

ANEXO NOTA OFICIAL Nº. 057/2025

RIO DE JANEIRO, 01/04/2025.**REGIMENTO DE TAXAS VÔLEIRIO – TEMPORADA 2025**

Publica o REGIMENTO DE TAXAS para o ano de 2025 com os seguintes valores e as suas devidas aplicações:

REGIMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

Art.1 – O presente regimento tem por objetivo determinar as taxas e percentuais sobre as multas, movimentações federativas, arbitragem e outros valores devidos à Federação Carioca de Voleibol para o exercício administrativo de 2025, para as entidades de prática desportiva (EPD) filiadas ou vinculadas, atletas, árbitros do quadro da VÔLEIRIO, ou qualquer outro.

Art.2 – TAXA DE FILIAÇÃO/MENSALIDADE

2.1 – Filiação em 2025	R\$ 1.096,70
2.2 – Mensalidade de clubes filiados que disputam Superliga A	R\$ 2.193,40
2.3 – Mensalidade de clubes filiados que disputam estaduais, Superliga B/C.....	R\$ 1.425,71
2.4 – Mensalidade de clubes vinculados que disputam estaduais	R\$ 329,01

Obs.: as novas taxas de mensalidade e filiação passam a vigorar a partir de 01/04/2025.

Art.3 – REGISTRO/RENOVAÇÃO/TRANSFERÊNCIA - VÔLEI DE PRAIA

3.1 – Registro de atleta	R\$ 87,74
3.2 – Renovação de atleta	R\$ 65,80
3.3 – Transferência Estadual de atleta	R\$ 548,35
3.4 – Registro de Profissional de praia	R\$ 87,74
3.5 – Renovação de Profissional de praia	R\$ 65,80

§ 1º - No vôlei de praia, indiferente de quando a transação for efetivada, terá validade até o fim do exercício.

§ 2º - O registro do técnico é feito apenas na inclusão deste no sistema de registro da CBV, e, sua renovação passa a ser obrigatória anualmente, com validade de um exercício.

Art.4 – REGISTRO/RENOVAÇÃO/TRANSFERÊNCIA - VÔLEI DE QUADRA

4.1 – Registro de Atleta de quadra	R\$ 87,74
4.2 – Renovação Atleta de quadra	R\$ 65,80
4.3 – Transferência Estadual Atleta de quadra	R\$ 548,35
4.4 – Transferência Interestadual Atleta de quadra	R\$ 548,35
4.5 – Transferência Internacional de Atleta de quadra.....	R\$ 1.645,05
4.6 – Cessão Temporária Estadual de atleta	R\$ 548,35
4.7 – Cessão Temporária Interestadual de atleta	R\$ 658,02
4.8 – Registro de Profissional de quadra	R\$ 87,74
4.9 – Renovação de Profissional de quadra	R\$ 65,80

Art.5 – TAXAS ADMINISTRATIVAS E MULTAS

5.1 – Declarações e certidões diversas (inclusive Bolsa Atleta).....	R\$ 54,84
5.2 – Comparecimento em amistosos/competições não autorizados.....	R\$ 658,02
5.3 – Declaração de Nada Opor: Em virtude da cobrança dessa taxa por algumas federações estaduais, a VÔLEIRIO baseando-se no princípio da reciprocidade, cobrará a taxa de Nada Opor de acordo com o valor estabelecido por cada federação estadual no ano de 2024.	

Para a referida taxa:

- 1/3 é de direito da Federação;
- 2/3 é de direito do clube de origem do atleta, independente da vigência do Certificado da CBV.
- O valor será lançado no extrato do clube junto ao departamento financeiro da VÔLEIRIO, abatendo dos débitos existentes ou como crédito para futuras movimentações da equipe.

§ 1º A Federação Carioca de Voleibol não abrirá concessão em nenhuma hipótese para desconto, parcelamento ou isenção da referida taxa.

§ 2º O clube de origem poderá isentar o clube de destino referente ao seu percentual, sem ter direito de ressarcimento ou compensação futura. Esta liberação só será aceita por documento ou e-mail do dirigente do clube de origem.

Art.6 – IMPRESSOS

6.1 – Bloco de Súmulas	R\$ 329,01
------------------------------	------------

Art.7 – ALTERAÇÕES DE JOGOS (COMUM ACORDO)

7.1 – Qualquer alteração de jogo, seja adiamento, antecipação, mudanças de horário, local ou mando de jogo.....	R\$ 548,35
---	------------

§ 1º REGRAS PARA EFETIVAÇÃO DE “COMUM ACORDO”

- a. Antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data original do jogo em questão para a apresentação do documento (Comum Acordo) assinado pelos representantes dos dois clubes envolvidos;
- b. A solicitação deve conter a nova data para o jogo, o local e horário;
- c. O “Comum Acordo” poderá ser homologado ou não pelo Departamento Técnico da VÔLEIRIO;
- d. O documento “Comum Acordo” deverá explicitar as razões que motivaram a solicitação;



e. O documento “Comum Acordo” deverá ser acompanhado do valor previsto no Regimento de Taxas do corrente ano. Apenas em casos de conflito de datas com os Campeonatos Brasileiros Interclubes (CBI), os clubes solicitantes serão isentos de cobrança desta taxa.

f. Todas as informações supracitadas deverão ser encaminhadas para a VÔLEIRIO através do e-mail gestaoepessoas@voleirio.com.br

Art.8 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

8.1 – Pedido de abertura de Inquérito	R\$ 329,01
8.2 – Recurso Voluntário – CD para Pleno	R\$ 329,01
8.3 – Recurso Voluntário TJD para STJD	R\$ 822,53
8.4 – Mandado de Garantia.	R\$ 548,35
8.5 – Reabilitação.....	R\$ 274,18
8.6 – Medidas Inominadas	R\$ 548,35
8.7 – Revisão	R\$ 54,84
8.8 – Certidões emitidas pelo TJD	R\$ 54,84
8.9 – Notícia de Infração	R\$ 274,18
8.10 – Impugnação de jogo Art.84 do CBJD	R\$ 658,02

§ 1º Para ter validade, qualquer recurso, protesto ou registro no TJD da VÔLEIRIO, a entidade de prática desportiva deve apresentar OBRIGATORIAMENTE O COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO junto à peça reclamatória.

Art.9 – SISTEMA DE PAGAMENTO

9.1 – Todas as mensalidades, taxas, emolumentos aprovados e constantes da Nota Oficial, serão lançados no Extrato Individual de Filiado, que será mensalmente enviado ao setor financeiro da entidade de prática desportiva para conferência;

9.2 – Toda e qualquer reclamação, sobre o contido nos extratos de débito, deverá ser feita no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, em documento escrito, endereçado especificamente para o Financeiro da VÔLEIRIO – financeiro@voleirio.com.br;

9.3 – Decorrido o prazo acima, o extrato do clube será considerado válido para todos os efeitos;

9.4 – Todo borderô de cobrança será remetido com vencimento definido;

9.5 – Os pagamentos das mensalidades e demais taxas deverão ser feitos via transferência/depósito bancário diretamente na conta da VÔLEIRIO, a saber:

Banco Itaú
Federação de Volley-Ball do Rio de Janeiro
Agência: 2798
Conta Corrente: 26557-1
CNPJ: 34 046.730/0001-45

Art.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os borderôs serão emitidos para até 20 dias posterior ao prazo findo de conferência da entidade filiada.



10.2 – O documento fiscal da Federação poderá ser recibo contábil ou Nota Fiscal Eletrônica. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, haverá acréscimo de 5% do valor original.

Aplica-se imediatamente à publicação.



Renato D 'Avila
PRESIDENTE

